



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Mato Grosso - AMM
Edição nº: 3965
Páginas: _____ à _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.180, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL "ROSA PEREIRA CAMPOS"
EM 20/04/2022
V. Gisteme Rossari
ENCARREGADO DE GABINETE

"Autoriza o Poder Executivo a restituir o valor correspondente ao pagamento da taxa de transferência de veículos, visando o aumento na participação da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a restituir o valor correspondente ao pagamento da Taxa de Transferência de Veículos, conforme tabela do DETRAN/MT, aos proprietários de veículos automotores oriundos de outros Municípios, com até 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 2º A restituição do valor dar-se-á posteriormente à transferência do veículo ao Município, mediante:

I - Requerimento do proprietário do veículo protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT acompanhado dos seguintes documentos:

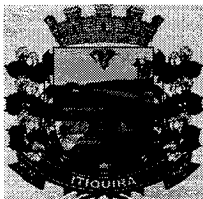
- a) Cópia do Certificado de Registro do Veículo - CRV;
- b) Cópia da guia de recolhimento do pagamento da Taxa de Transferência de Veículo;
- c) Cópia do documento expedido pelo órgão de trânsito competente, comprovando a transferência para o Município de Itiquira/MT;
- d) Cópia da Carteira de Motorista (CNH), CPF e RG do proprietário do veículo.

Parágrafo único: A restituição do pagamento será indeferida, quando o requerente não apresentar a documentação exigida no disposto deste artigo.

Art. 3º Estão excluídos do incentivo de que trata esta lei, os veículos automotores:

I - De propriedade de Pessoas Jurídicas de Direito Público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

II - De propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, em conformidade com a Legislação Estadual.



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Art. 4º A restituição do valor será creditada em conta corrente indicada pelo Requerente/proprietário do veículo, mediante recibo.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se aos veículos, cuja transferência ocorra posteriormente à vigência desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente e/ou de eventuais suplementações.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar via Decreto, outras normas relativas a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com os efeitos dela constantes.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT em 20 de abril de 2022.


FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL